



Número: **5063550-95.2025.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **14/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Pessoa Idosa, Violação dos Princípios Administrativos, Barragem em Brumadinho, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Advogados  |
|--|--|
| <b>INSTITUTO ESPERANCA MARIA (AUTOR)</b>   |  |
|  | JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO)<br>HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO)<br>RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO)<br>ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO) |
| <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CIDADE SATELITE (AUTOR)</b>                            |  |
|  | JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO)<br>HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO)<br>RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO)<br>ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO) |
| <b>ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE) (AUTOR)</b> |  |
|  | JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO)<br>HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO)<br>RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO)<br>ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO) |
| <b>VALE S/A (RÉU/RÉ)</b>   |  |
|  | INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO)<br>MARCOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO)<br>BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)          |

**Outros participantes**

|   |  |
|---|--|
| <b>MUNICIPIO DE BRUMADINHO (TERCEIRO-INTERESSADO)</b> |  |
| <b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>      |  |

**Documentos**

| Id.         | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
|-------------|--------------------|-------------------------|---------|
| 10666971155 | 23/04/2026 14:00   | <a href="#">Petição</a> | Petição |

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E  
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.**

Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024

**VALE S.A.**, já qualificada nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, proposta pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ATINGIDOS POR GRANDES EMPREENDIMENTOS – ABA**, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE – ASCOTÉLITE** e **INSTITUTO ESPERANÇA MARIA – IEM**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, expor e requerer o que se segue.

### **DEPÓSITO JUDICIAL DE MAIO DE 2026**

Em atendimento ao item 3 da decisão de ID 10655163465, a Vale requer a juntada aos autos do comprovante de realização de depósito judicial no valor de R\$133.101.752,13, que corresponde ao valor necessário para o pagamento do auxílio emergencial no mês de maio de 2026.

### **DEPÓSITOS JUDICIAIS QUE ULTRAPASSAM DO MONTANTE INDICADO PELA FGV.**

#### **NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO.**

A decisão de ID 10421701519, que concedeu a tutela de urgência nestes autos, previu expressamente que *“como o encerramento total do PTR está previsto para 2026, sob a gestão*

RIO DE JANEIRO, RJ  
Praça XV de Novembro, 20 – 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO, SP  
Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 – 9º andar  
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA  
SHIS QL 14, Cj. 05 – Casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 – sala 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

[www.bermudes.com.br](http://www.bermudes.com.br)

da FGV, por ora, **caberá à Vale S.A. depositar em juízo o valor necessário para complementar os pagamentos**, por ser ela a responsável por estarem os atingidos em tal situação, como por ela mesmo admitida, ao não recorrer da sentença que a condenou a indenizá-los.”

Para operacionalização da ordem liminar, esse d. Juízo determinou a intimação da Fundação Getúlio Vargas para que “**apresente nos autos a quantia necessária para que os beneficiários do PTR continuem a receber o mesmo valor pago anteriormente à redução perpetrada em março/2025, considerando o termo final previsto para o encerramento do Programa**”.

Em atendimento à solicitação, a FGV, por meio da petição de ID 10430904798, informou que a quantia necessária seria de **R\$702.355.294,56** (setecentos e dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Com a revogação do efeito suspensivo que havia sido concedido no Agravo nº 1.0000.25.106323-6/001 e o consequente restabelecimento dos efeitos da liminar, esse d. Juízo, em conformidade com o disposto na decisão de ID. 10421701519, determinou a **intimação da Vale para, no prazo de 05 dias, depositar em juízo o valor de R\$234.118.431,52**, correspondente a 1/3 da quantia apontada pela FGV no Id. 10430904798.

Após o depósito judicial do valor indicado (ID 10588308701), esse d. Juízo intimou a FGV para operacionalização do pagamento mensal do auxílio emergencial aos beneficiários do PTR a partir de dezembro de 2025 e deu início a série de decisões judiciais impondo à Vale obrigações mensais de pagamentos para a continuidade do auxílio emergencial.

Até o presente momento, a Vale já efetuou depósitos judiciais que totalizam **R\$ 789.429.777,74 (setecentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, conforme discriminado abaixo:

| Valor              | Data do Depósito | Auxílio Emergencial                |
|--------------------|------------------|------------------------------------|
| R\$ 234.118.431,52 | 27/11/2025       | Dezembro de 2025 e janeiro de 2026 |



|                           |              |  |
|---------------------------|--------------|--|
| R\$ 22.904.337,70         | 17/12/2025   | Complementação de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 |
| R\$ 133.101.752,13        | 23/01/2025   | Fevereiro de 2026                                    |
| R\$ 133.101.752,13        | 12/02/2025   | Março de 2026  |
| R\$ 133.101.752,13        | 27/03/2025   | Abril de 2026  |
| R\$ 133.101.752,13        | 22/04/2025   | Mai de 2026  |
| <b>R\$ 789.429.777,74</b> | <b>TOTAL</b> |  |

Como se observa, a Vale já efetuou **depósitos judiciais em valores que ultrapassam o montante total indicado pela FGV (ID 10430904798)**, já tendo, portanto, cumprido com a decisão liminar, em especial no ponto em que estabeleceu a obrigação da Companhia de **“depositar em juízo o valor necessário para complementar os pagamentos”**.

Importante destacar que a adoção do valor indicado pela FGV como limitação para os depósitos judiciais é a única forma de, por ora, garantir a mínima segurança jurídica no cumprimento da liminar.

Interpretação diversa criaria uma obrigação milionária e de duração indefinida, contrária à própria fundamentação adotada pelo e. Des. Leite Praça, relator do Agravo de Instrumento 1.000.25.106323-6/001, que, ao confirmar os efeitos da decisão liminar, ponderou a necessidade de mitigar os impactos financeiros sobre a Vale:

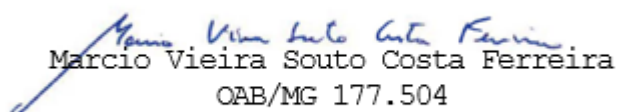
“Ademais, a r. decisão agravada, ao determinar o depósito de apenas 1/3 do valor necessário para a manutenção do auxílio, já demonstra uma **ponderação e uma prudência, buscando mitigar os impactos financeiros sobre a Agravante sem desamparar a população.**” (g.n.)

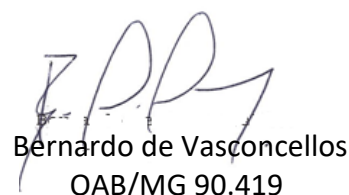
Como destacado no trecho transcrito, a limitação dos depósitos judiciais ao valor indicado pela FGV é uma medida de “ponderação” e “prudência”, que visa diminuir o enorme impacto financeiro que a liminar vem causando à Vale.

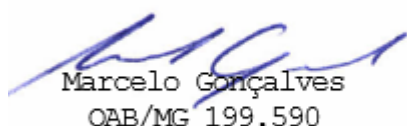


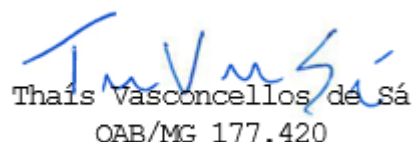
Requer-se, nesse contexto, que (i) não seja autorizado o levantamento pela FGV do valor depositado que ultrapassa o montante indicado nestes autos e (i) seja determinada a suspensão imediata dos depósitos judiciais.

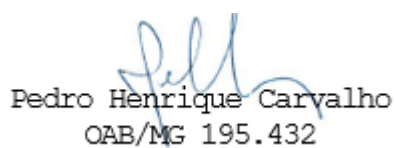
Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504

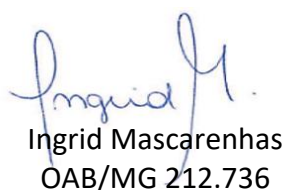
  
Bernardo de Vasconcellos  
OAB/MG 90.419

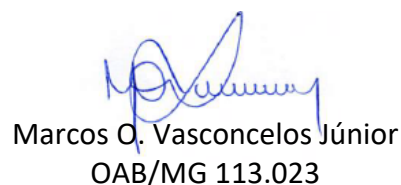
  
Marcelo Gonçalves  
OAB/MG 199.590

  
Thais Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/MG 195.432

  
Ana Christina de Vasconcellos  
OAB/MG

  
Ingrid Mascarenhas  
OAB/MG 212.736

  
Marcos O. Vasconcelos Júnior  
OAB/MG 113.023

